



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.521 DE 14 DE JUNHO DE 2004

“Acrescenta os Incisos IV e V, ao artigo 5º da Lei 4.146 de 15 de abril de 2002, que dispõe sobre a concessão administrativa de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no Jardim Morada do Sol, em favor da Sociedade Amigos de Bairro XII de Junho.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O artigo 5º da Lei 4.146 de 15 de abril de 2002, que dispõe sobre a concessão administrativa de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no Jardim Morada do Sol, em favor da Sociedade Amigos de Bairro XII de Junho, fica acrescido dos Incisos IV e V, a saber:


"Art. 5º -

IV - será de inteira responsabilidade da Concessionária, o pagamento das despesas com energia elétrica e água, inclusive da casa do caseiro quando houver; (AC)

V - A Municipalidade através da SELT - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, terá prioridade na utilização do campo de futebol." (AC)

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de junho de 2004.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Aut. N.º	68/04
P.L. N.º	70/04 383/04
Publ.:	

J.